Aprovado
P.S.e., 11/09/78

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PRESTAÇÂO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1976

Ratificamos o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 2675/78 , e Parecer PRÈVIO nº 108/78, à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Lapa, referente ao exercício d 1976, por julgarmos oportuno e certo.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1978

Miguel Salim Dawagi
Presidente

Miguel L. H. Batista
membro

João Carlos Ganzert
membro

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/78

Referenda o Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, exarado à prestação de Contas do Munícipio, referente ao Exercício de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do PARANÁ, em sessão realizada aos onze dias do mes de setembro de 1978, aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições / que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 2, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/78

Art. 1º - Fica ratificado o PARECER PRÉVIO nº 108/78, que foi exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e que opina pela aprovação das Contas do Município da Lapa, relativo ao Exercício de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 1978

Dr. Nelson Accioly CALDERARI

Presidente

Registrado - Livro 1 - folha 80 v.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/78

Referenda o Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, exarado à prestação de Contas do Munícipio, referente ao Exercício de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do PARANÁ, em sessão realizada aos onze dias do mes de setembro de 1978, aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições / que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 2, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/78

Art. 1º - Fica ratificado o PARECER PRÉVIO nº 108/78, que foi exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e que opina pela aprovação das Contas do Município da Lapa, relativo ao Exercício de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 1978

Dr. Nelson Accioly CALDERARI
Presidente

Registrado - Livro 1 - folha 80v.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA

Curitiba, 25 de julho de 1978.

Ofício nº 1011/78-AEP.

Senhor Presidente :

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, o incluso processo protocolado sob nº 3685/78-T.C., através do qual a Prefeitura Municipal de LAPA encaminhou Prestação de Contas de 1976 tudo em cumprimento às disposições vigentes.

Conforme Resolução nº 2675/78-T.C., anexa, este Tribunal de Contas APROVOU as aludidas contas, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução de 2º Fase sob nº 49/78-D.C.M., bem como do Parecer Nº 2060/78, da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e das conclusões do Parecer Prévio nº 108/78 que se constituem elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal ao dar cumprimento ao que dispõe o art.16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas por essa Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento deste processo de acordo com o que preceituam os parágrafos 5º e 6º do art. 130 da Lei Orgânica dos Municípios.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria expressões de alta estima e consideração.

Leonidas Hey de Oliveira
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Presidente Câmara Municipal de
LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 161/78
DATA 14 / 8 / 78

TC — 8 - 50.000 - 6/76

Encaminhe-se a Comissão de Orçamento.

S. S. e., 14/08/78



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

155

RESOLUÇÃO N.º 2675/78
PROTOCOLO N.º 3685/78
REP. DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
INTERESSADO : A MESMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E :

Aprovar o Parecer Prévio n.º .....108/78.. de fls. 153/154 do processo, emitido pelo Exmo. Sr. Auditor OSCAR FELIPPE L.do AMARAL.. na Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de .....1976....., cujas conclusões são pela APROVAÇÃO das aludidas contas, ordenando as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais deste Órgão, encaminhando-o, em seguida, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposições constitucionais vigentes, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Sala das Sessões, em ...18 de julho de 1978.....

LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA
Presidente

MIP.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

153/78

= GABINETE DOS AUDITORES =

PROTOCOLO Nº 3.685/77
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1976
RELATOR: AUDITOR OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL

## = P A R E C E R  P R É V I O  Nº 108/78 =

A prestação de contas do Município da Lapa, correspondente ao exercício de 1976, foi conclusivamente analisada e considerada incorreta pela Diretoria de Contas Municipais, a qual, em suas Instruções nºs. 289/77 e 49/78, observa não haver a Municipalidade obedecido às normas legais pertinentes, visto que a Lei nº 618 autoriza e os Decretos nºs. 759 e 761/76 abrem créditos adicionais acobertados irregularmente por "operações de crédito por antecipação da receita."

A douta Procuradoria do Estado, em parecer nº 2.060/78, - considerando que esse procedimento incorreto foi sanado pela obtenção de superávit orçamentário, opina pela aprovação das contas referentes à Prefeitura Municipal da Lapa.

## C O N C L U S Ã O

Considerando que a prestação de contas apresentava uma única irregularidade, conforme Instrução nº 761/76-DCM;

Considerando que essa irregularidade, não obstante procedente, foi devidamente justificada pela Procuradoria do Estado, que encerra seu Parecer nº 2060/78, às fls. 151 e 152, opinando pela aprovação destas contas,

Somos de parecer que a prestação de contas do Município da Lapa, exercício financeiro de 1976, está em condições de ser aprovada.

Tribunal de Contas, em 07 de julho de 1978

Auditor Oscar Felippe Loureiro do Amaral
RELATOR

eg.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= GABINETE DOS AUDITORES =

= fls. 2 =

I - Encaminhe-se à Presidência deste Egrégio Tribunal de Contas.

II - Peço dia para julgamento.

Tribunal de Contas, em 07 de julho de 1978

Auditor Oscar Felippe Loureiro do Amaral
RELATOR

eg.